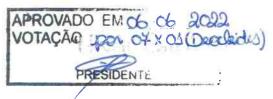


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TRÊS COROAS



RESOLUÇÃO Nº 04/2022



Fixa diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Três Coroas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Coroas, João Batista da Silva Cemin, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 27, I, III e art. 156, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

- **Art. 1º** A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias e indenizações de transporte a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Três Coroas, obedecerão às disposições desta Resolução.
- **Art. 2º** Aos Vereadores e/ou Servidores da Câmara de Vereadores que recebam autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço, capacitação e/ou estudo de interesse do Município relacionado com o cargo ou função, bem como pelo exercício de representatividade, será concedida diárias que corresponderão a indenizações, destinadas a ressarcir despesas com alimentação, alojamento e hospedagem, na seguinte forma:
- I- No Estado 35% (trinta e cinco por cento) do Valor de Referência Municipal VRMS;
- II- Fora do Estado 45% (quarenta e cinco por cento) do Valor de Referência Municipal VRMS;
- III- Fora do País 55% (cinquenta e cinco por cento) do Valor de Referência Municipal VRMS;
- § 1º Será paga metade da diária quando o deslocamento não exigir pernoite;
- § 2° Será paga também metade da diária quando o deslocamento for para municípios cuja distância entre as sedes seja inferior a cinquenta quilômetros;

Publicado em: 08 /06/2022
Câmara Municipal de Três Coroas

TIMO NOVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TRÊS COROAS



- § 3° Quando o deslocamento for de longa distância ou for realizado nos dias anterior e posterior a qualquer evento, igualmente será concedida diária para este período de trânsito.
- § 4° Os valores das diárias serão concedidos de forma antecipada, devendo o Vereador ou Servidor realizar a prestação de contas e a devolução dos valores não despendidos no prazo máximo de cinco dias após o efetivo retorno ao Município.
- § 5º A prestação de contas deverá estar acompanhada das respectivas notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamentos ou quaisquer outros documentos que comprovem o pagamento das despesas.
- § 6° Quando o Vereador ou Servidor não realizar a prestação de contas, os valores concedidos a título de diárias serão integralmente retidos dos subsídios ou proventos;
- § 7º O Vereador ou Servidor que faça jus às diárias estabelecidas neste artigo deverá solicitá-las de forma antecipada utilizando o formulário especifico, estando ainda o pedido sujeito a aprovação do Presidente da Câmara de Vereadores, ou a critério desse, por deliberação do Plenário.
- § 8° A diária somente será concedida depois de autorizada pelo Presidente da Câmara de Vereadores ou pelo Plenário da Câmara.
- **Art. 3º** Além das diárias previstas no artigo anterior, as despesas com deslocamento e locomoção, oriundas de transporte coletivo, seja rodoviário, aéreo ou outra forma, bem como despesas de deslocamento com taxi, transporte terceirizado, tais como *transfer,* transporte por aplicativo, entre outros, serão objeto de indenização, que poderá ser no retorno da viagem, com ressarcimento pelo valor das despesas comprovadas;
- §1º Quando o deslocamento se realizar em veículo próprio o proprietário perceberá, a título de indenização, o valor equivalente a quatro vezes o valor da passagem via terrestre para o destino da viagem.
- **§2º** O Poder Público está isento de qualquer dano material, acidentes, roubo, multa e qualquer tipo de avaria ou sinistro que venha sofrer o veículo particular usado durante a viagem, bem como responsabilidade civil e criminal, decorrentes do uso do veículo.

MNO NOIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TRÊS COROAS



Art. 4° Quando do retomo, em até 5 dias, o Vereador ou Servidor deverá apresentar relatório circunstanciado comprovando o deslocamento, assim como o certificado de participação dos congressos, cursos ou demais eventos que o fornecerem.

Parágrafo Único - A critério do Presidente da Câmara de Vereadores poderão ser exigidos outros documentos que comprovem a percepção de diária.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 07 de junho de 2022.

JOÃO BATISTA DA SILVA CEMIN Presidente

MAIARA KOHLARAUSCH BRINGMANN Secretária FGON LAND
Vice-Presidente

GABRIEL FEITEN
Vice- Secretário





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TRÊS COROAS



AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO FORA DO MUNICÍPIO

PRESIDENTE